



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXERCÍCIO 2014

PROCESSO Nº : 1.238-6/2014
PRINCIPAL : Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães
ASSUNTO : Defesa das Contas Anuais de Gestão - 2014
GESTOR : Carlos Eduardo de Lima Oliveira
RELATOR : Conselheira Jaqueline Maria Jacobsen Marques
EQUIPE TÉCNICA : **Iris Conceição Souza da Silva** - Auditor Público Externo
Dinamar Pires de Miranda Silva - Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Regressam os presentes autos a esta equipe de auditoria, para análise das alegações e dos documentos apresentados pelo Senhor Carlos Eduardo de Lima Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães.

As alegações de defesa versam sobre os pontos do Relatório Preliminar de Auditoria, sobre os quais o Tribunal solicitou esclarecimentos em 22/05/2015, através do Ofício nº 584/2015/GCSJJM, e a data de entrega com assinatura de recebimento foi em 01/06/2015.

As alegações e os documentos foram apresentados pelo Senhor Carlos Eduardo de Lima Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, sob protocolo nº 149365 D em 16/06/2015, dentro do prazo estabelecido no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 269/2007 - Lei Orgânica deste Tribunal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

2. ANÁLISE DA DEFESA

A sequência seguida para a análise da defesa apresentada terá a mesma ordem da exposição no processo.

1. Defesa apresentada pelo Senhor **Carlos Eduardo de Lima Oliveira** – Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães

Irregularidades:

1) **AB03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f” da Constituição Federal).
1.1) *Ausência de retenção do ISSQN dos prestadores de serviços.* - Tópico - 3.2. *Despesas* 1.1) *Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais.* - Tópico - 3.1.5. *Subsídio dos vereadores*

Defesa

Relata o defendente que a lei municipal que regulamentou o subsídio dos vereadores, Lei nº 1320/2008, não sofreu nenhuma alteração e que tal lei prevê os subsídios máximos dos vereadores:

“Art. 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, no município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para o período de **1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012**, fixam fixados até o limite abaixo determinado:

I – Presidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais

II – Vereadores: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.

Ou seja, não quer dizer que os vereadores recebam esse valor, o valor efetivamente recebido e anexado aos autos é de: R\$ 5.000,00 para o vereador presidente e R\$ 2.500,00 para os demais vereadores. Não ultrapassando o valor permitido pela Constituição Federal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Análise da Defesa

Diante das alegações e dos documentos enviados pelo defendente, opta-se por sanar a irregularidade.

Fica, portanto, sanada a irregularidade.

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
2.1) *Constataram-se divergências entre as informações constatados in loco com as informações obtidas via Aplic. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

Defesa

A defesa alega que a falha decorreu de uma configuração incorreta do sistema contábil, pois no momento da geração das tabelas o sistema capturou informações do cadastro principal, por isso capturou informações do senhor Carlos Eduardo Lima Oliveira que é o Ordenador de despesas e não o fiscal de contratos.

O defendente alega que medidas corretivas já estão sendo providenciadas.

Análise da Defesa

Verificando-se o sistema Aplic em 03/07/2015, notou-se que as mesmas pendências continuam:

Segundo informações obtidas in loco foram realizadas 02 licitações no exercício de 2014, porém, no sistema Aplic não consta nenhuma, no sistema Aplic constam 03 contratos, já in loco foram constatados 06 contratos para o exercício de 2014, o mesmo acontece em relação ao fiscal de contrato cujas informações são divergentes, no sistema Aplic consta o Senhor Carlos Eduardo de Lima, porém, nas informações obtidas in loco são as senhoras **BENEDITA SIBELIS DE CAMPOS E LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA.**

Fica, portanto, mantida a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

3) AB_ 99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Irregularidade referente à limite Constitucional/ Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.

3.1) *Pagamento de subsídio do vereador presidente acima do valor do subsídio do prefeito municipal.* - Tópico -
3.1.5. *Subsídio dos vereadores*

Defesa

Mesma defesa do item 1.

Análise da Defesa

Após os argumentos do defendente, opta-se por sanar a irregularidade.

Fica, portanto, **sanada** a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos, justificativas e documentos apresentados, apresentam-se as irregularidades que foram mantidas:

Responsável Senhor **Carlos Eduardo de Lima Oliveira** – Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães

1. Sanada

1.1. Sanada

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Constatarem-se divergências entre as informações constatados in loco com as informações obtidas via Aplic.* - Tópico - 3.8. *Prestação de Contas*

Mantida

3. Sanada

3.1 Sanada



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

A seguir, apresenta-se o resumo das Irregularidades mantidas, sanadas e parcialmente mantidas com alteração de redação:

Gestores	Situação após a análise da defesa		
	Pontos Mantidos	Pontos Sanados	Pontos mantidos com alteração de redação
Carlos Eduardo de Lima Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	2	1,3	-
Total	1	2	0

É o relatório de Análise da Defesa do Relatório das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2014.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 03 de julho de 2015.

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo